



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 915/2019/IDARON-GRH

Dispõe sobre prestação de Serviço em caráter Extraordinário no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seus incisos XIII e XVI do art. 7º;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 68, de 9/12/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de prestação de serviço em caráter extraordinário pago em pecúnia ou convertido em banco de horas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.971, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CAPITULO I DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário pelos servidores desta IDARON obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O serviço extraordinário pago em pecúnia ou convertido em banco de horas é aquele que tem caráter eventual e se será admitido em situações excepcionais e temporárias.

Parágrafo único. O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após a oitava hora trabalhada, não computados na jornada de trabalho os intervalos de repouso e alimentação.

Art. 3º É vedada a prestação de serviço extraordinário por servidores com horário especial de trabalho e por estagiários.

Art. 4º É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos.

I - As horas trabalhadas além da jornada de trabalho legalmente disciplinado, serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico.

II - O servidor e o responsável pela unidade de lotação será responsabilizado administrativamente pelo serviço extraordinário autorizado, mas não prestado. O servidor ainda deverá restituir as vantagens auferidas pelo serviço extraordinário não prestado.

CAPITULO II

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO PAGO EM PECÚNIA OU CONVERTIDO EM BANCO DE HORAS

Art. 5º O Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia poderá autorizar, para atender situações excepcionais e temporárias, devidamente justificado, a realização de trabalho considerado urgente ou inadiável em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

I - Somente é admitido o pagamento em pecúnia da prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

§ 1º desde que seja inviável para a unidade adotar o banco de horas para eventos que ocorram nesses dias, devidamente justificado;

§ 2º - na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento decorrentes de fatos supervenientes.

II - Em dias declarados de ponto facultativo somente se considera serviço extraordinário ou banco de horas aquele que exceder a jornada de 8 horas diárias.

Art. 6º A designação de servidores para prestação de serviço extraordinário deverá ser feita por escrito pelo responsável da unidade de lotação do servidor, com a devida descrição dos serviços a serem prestados, por meio da Proposta de Serviço Extraordinário, Anexo I.

I - O servidor ocupante exclusivamente de cargo de Direção, Chefia e Assessoramento – CDS, será exigida dedicação exclusiva ao servidor, podendo ser convocado sempre que haja interesse da Administração.

II - O serviço extraordinário prestado pelos servidores referidos no inciso I não será remunerado, podendo ser convertido em banco de horas.

§ 1º - Os servidores investidos em função gratificada – FG, quando da realização do serviço extraordinário, somente poderá ser convertido em banco de horas.

Art. 7º O pedido de autorização será encaminhado a Gerência de Recursos Humanos (GRH) mediante Proposta de Serviço Extraordinário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do serviço, salvo a impossibilidade de observância deste prazo devidamente justificada ou a hipótese do inciso I do §2º do art. 5º.

I - A proposta deverá caracterizar a natureza eventual da medida, justificar sua emergência e comprovar a necessidade do serviço a ser prestado, bem como estimar sua duração.

II - A GRH deverá cientificar a unidade solicitante quanto a decisão referente a proposta de serviço extraordinário.

III - O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

a) entradas tardias;

b) saídas antecipadas; e

c) saídas particulares (intermediárias).

IV - As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo ser solicitada pelo servidor através do sistema de ponto eletrônico (SAURON), com anuência do chefe imediato, até 05 (cinco) dias antecedência ao dia pretendido.

V - As horas acumuladas e não utilizadas no mês subsequente não poderão ser apostiladas para gozo em data oportuna e nem sujeitas a indenizações.

CAPITULO III

DO LIMITE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 8º O limite para prestação de serviço extraordinário é de 10 (dez) horas semanais, 30 (trinta) horas mensais, sendo o limite diário nos dias úteis fixado em 2 (duas) horas, automaticamente

convertido em banco de horas, salvo nos em casos em que for solicitado o pagamento em pecúnia com a devida justificativa.

I - Se por interesse da Administração, nos casos em que a interrupção da prestação do serviço extraordinário cause prejuízos a prestação jurisdicional, os limites diário e semanal poderão ser excedidos.

II - O serviço extraordinário pago em pecúnia não poderá exceder os limites estabelecidos no caput.

CAPITULO IV

DO CONTROLE E DO PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EM BANCO DE HORAS

Art. 9º Compete ao responsável pela unidade de lotação do servidor o controle individual das horas extraordinárias realizadas, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 8º desta Portaria.

Art. 10. É dever dos responsáveis pelas unidades assegurar a eficiência na execução das rotinas de trabalho visando evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviços extraordinários.

Art. 11. Para o recebimento em pecúnia do serviço extraordinário, será encaminhado pelo responsável da unidade de lotação do servidor:

I - a Divisão de Despesa com Pessoal (DIDEP/GRH) nos casos de pagamento, quando autorizado pela administração, o requerimento de pagamento e cópia da Folha de Frequência do servidor, conforme Anexo II desta Portaria;

Art. 12. O pagamento em pecúnia da prestação de serviço extraordinário fica condicionado a existência de previsão e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Na impossibilidade de pagamento em pecúnia, ou mediante solicitação por parte do interessado, o serviço extraordinário prestado será computado no banco de horas.

Art. 13. O pagamento decorrente de serviço extraordinário será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente a que se refere a prestação do serviço, desde que observado o cronograma da folha de pagamento.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho - RO, 31 de outubro de 2019.

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

ANEXO I

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON.	PROPOSTA DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		
PROTOCOLO:			
DE:			
PARA: Gerência de Recursos Humanos (GRH)			
Em cumprimento à Portaria, solicitamos autorização para a realização de serviço extraordinário pelos servidores abaixo relacionados.			
Descrição do serviço extraordinário a ser executado			
Justificativa quanto à emergência e necessidade do serviço extraordinário			
Discriminação do período do serviço extraordinário			
Em pecúnia: período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			_____ dias úteis
			_____ dias não úteis
Banco de horas: período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			_____ dias úteis
			_____ dias não úteis
Nome do(s) servidor(es)	1- Pecúnia	Horas diárias*	Total de horas extraordinárias
	2-Banco de horas		



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 05/11/2019, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8650072** e o código CRC **18253C81**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.479287/2019-56

SEI nº 8650072